



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para conserto emergencial da cobertura do Ginásio de Esportes João Maria Alves Taques, com mão de obra e materiais, conforme especificações descritas neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Ginásio Municipal recentemente passou por uma ampla reforma, que contemplou pintura, troca de forros, e substituição do piso da quadra esportiva. No entanto com as fortes chuvas de granizo que atingiu todo o Município no mês de agosto a cobertura sofreu danos, o que ocasionou diversas goteiras sobre o piso novo da quadra esportiva.

A contratação emergencial visa solucionar o problema de forma rápida, evitando que as goteiras venham a formar “bolsas” de água embaixo do material da quadra esportiva fazendo com que a mesma se deteriore e venha a apresentar problemas. A contratação se justifica ainda para manter as diversas atividades esportivas da municipalidade em andamento, como os treinamentos de categorias de bases, campeonato de futsal, campeonato de vôlei e os horários que são disponibilizados a comunidade.

O menor valor proposto nos orçamentos enquadra-se no Art. 24 da lei 8.666/93, o qual dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados conforme certidões negativas apresentadas. Nota-se que o



valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação e considerando que o esporte e o lazer é um direito individual e coletivo constitucionalmente assegurado, cabendo ao Poder Público propiciar as condições materiais suficientes para a efetivação dessa garantia e considerando que o telhado do Ginásio de Esportes João Maria Alves Taques está apresentando muitas goteiras, tornando impossível a prática de esportes em dias chuvosos, causando uma deficiência de tal atividade para toda a população residente apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de conserto e de cadeiras, consoante as seguintes quantidades e especificações:

Itens utilizados

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mão de obra cobertura	10 <i>8372</i>	Horas	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
02	PU 350 ML, Vedação de Calhas	15	Unidade	R\$ 50,00	R\$ 750,00
03	Rolo Manta Asfáltica 3MM	03	Unidade	R\$ 116,67	R\$ 350,00
04	Botijão Gás Maçarico	01	Unidade	R\$ 400,00	R\$ 400,00
TOTAL					R\$ 4.200,00

4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados no Ginásio Municipal de Esportes, na Rua Vereador José Maria Belles da Silveira, centro, Coronel Domingos Soares – Paraná.

4.2. Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



5.1. A CONTRATADA deverá providenciar para que seus funcionários utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho, a fim de garantir a integridade física dos trabalhadores. Ainda na área da execução dos Serviços, a CONTRATADA deverá impedir que o público transite pelos locais realizando sinalização ou marcação mitigando possíveis acidentes.

5.2. O transporte do pessoal deverá ser realizado por veículo adequado, sendo de responsabilidade da empresa.

5.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

5.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com as devidas comprovações;

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.8. **Reparar no prazo máximo de 5 (cinco) dias os serviços que vierem a apresentar falhas na execução, sendo os custos todos as suas expensas.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o Pagamento à Contratada;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.3. Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação;

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo fiscal técnico Do Departamento de Esportes Fernando Martin e pelo Fiscal Geral de contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para aquisição é de **R\$ 4.200,00**.

9. DO PAGAMENTO

O Pagamento será feito em parcela única.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A destinação das dotações orçamentárias ficará a critério da Divisão de Contabilidade.

11. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será de 12 (doze) meses.

Coronel Domingos Soares- Paraná, 22 de setembro de 2023.


FERNANDO MARTINS
Diretor do Departamento de Esportes




ANTONIO CARLOS KÓVOLISKI
Diretor Do Departamento De Administração



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

COTAÇÃO DE PREÇOS - Nº / 2023

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a contratação de empresa especializada para conserto emergencial da cobertura do Ginásio de Esportes João Maria Alves Taques, com mão de obra e materiais.

Razão Social: TH METALURGICA	Banco: CRESOL	Agência: 1822	Conta: 316555
Endereço: JOSE FURTUNATO 2480	c-mail: edi@gmail.com		
Município/UF: CORONEL DOMINGOS SOARES/PR	Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 35703986/0001-40	Telefone: 46984068929	Representante legal: EDENILSON TELLES PROCOPIO	

Item	QT	Unid	Especificação	R\$ unit
01	10	HORA	MÃO DE OBRA COBERTURA	2.700,00
02	15	UND	PU 350 ML., VEDAÇÃO CALHAS	750,00
03	03	UND	ROLO MANTA ASFALTICA 3MM	350,00
04	01	UND	BUTIAO GAS MASARICO	400,00
Total				R\$4.200,00

Carimbo do CNPJ: 35703986/000140	Data e Assinatura do representante legal: Edenilson Telles Procopio
--	---

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST (débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

OBS: Favor enviar junto com a cotação o cartão CNPJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.703.986/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 35.703.986 EDENILSON TELLES PROCOPIO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TH METALURGICA E VIDRACARIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R JOSE FORTUNATO	NÚMERO 2480	COMPLEMENTO AAAAAAA
--------------------------------	----------------	------------------------

CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDI9PROCOPIO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 8406-8929
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/09/2023 às 14:18:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18


008

COTAÇÃO DE PREÇOS – Nº XX/ 2023

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a contratação de empresa especializada para conserto emergencial da cobertura do Ginásio de Esportes João Maria Alves Taques, com mão de obra e materiais.

Razão Social: TANIA MARA CASTANHO BUENO		Banco: 748	Agência: 0737	Conta: 529935
Endereço: AV.PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA 1170		e-mail: tanya.bueno1997@gmail.com		
Município/UF: PALMAS-PR		Inscrição estadual: ISENTA		
CNPJ nº: 41676225000140	Telefone: (46)988197521	Representante legal: TANIA MARA CASTANHO BUENO		

Item	Quant.	Unid	Especificação	R\$ unit
01	10 HRS	115,00	MAO DE OBRA COBERTURA	1.150,00
02	05 PU	50,00	VEDAÇÃO	250,00
03	10H HRS	280,00	SERVIÇO DE MUNCK	2.800,00
04	01	550,00	DESLOCAMENTO PALMAS A CORONEL D. SOARES	550,00
05				
Total				4.750,00

Carimbo do CNPJ:	Data e Assinatura do representante legal: <small>Documento assinado digitalmente</small>  TANIA MARA CASTANHO BUENO <small>Data: 14/09/2023 14:38:41-0300</small> <small>Verifique em https://validar.it.gov.br</small>
-------------------------	---



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009


Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST (débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

OBS: Favor enviar junto com a cotação o cartão CNPJ.


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.676.225/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 23/04/2021	
NOME EMPRESARIAL TANIA MARA CASTANHO BUENO 92774610982	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TANIA MARA CASTANHO BUENO	
FORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)	
LOGRADOURO R GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 1170
COMPLEMENTO SALA	
CEP 85.555-000	MUNICÍPIO PALMAS
UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO TANYA.BUENO1997@GMAIL.COM	
TELEFONE (46) 8819-7521	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

010

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/09/2023 às 10:51:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Documento assinado digitalmente
TANIA MARIA CASTANHO BUENO
Data: 14/09/2023 11:07:25 -0300
Verifique em <https://verificar.br.gov.br>



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

012

COTAÇÃO DE PREÇOS - Nº 01/ 2023

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência a contratação de empresa especializada para conserto emergencial da cobertura do Ginásio de Esportes João Maria Alves Taques, com mão de obra e materiais.

Razão Social: Rudinei Marcos Broncalioni	Banco: Cicredi	Agência: 0734	Conta: 335908
Endereço: Rua Inês Guadalupe 3 lote 300	e-mail: Rudinei.broncalioni@gmail.com		
Município/UF: Coronel Domingos Soares PR	Inscrição estadual:		
CNPJ nº: 16505781000106	Telefone: 469900-6946	Representante legal: Rudinei Marcos Broncalioni	

Item	Quant	Unid	Especificação	R\$ unit
01	20	Hrs	Mão de Obra	2400.00
02	05 PU	PU	Vedação	500.00
03	10	Hrs	Serviço Munt	3.000.00
Total				4900.00

Carimbo do CNPJ:	Data e Assinatura do representante legal: Rudinei Broncalioni
-------------------------	---

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;

Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);

Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.

Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

OBS: Favor enviar junto com a cotação o cartão CNPJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.505.781/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RUDINEI MARCOS BRANCALIONI 94915970949
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	FORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R TRES QUADRA 31 LOTE 300	NÚMERO 2510	COMPLEMENTO CASA CASA
---	----------------	--------------------------

CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO selvournau@hotmail.com	TELEFONE (46) 8403-1433
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/09/2023 às 14:32:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil EDENILSON TELLES PROCOPIO
CPF 097.071.789-06

CNPJ 35.703.986/0001-40
Data de Abertura 04/12/2019

Nome Empresarial
35.703.986 EDENILSON TELLES PROCOPIO

Nome Fantasia
TH METALURGICA E VIDRACARIA

Capital Social
3.800,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 04/12/2019

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85557-000	RUA JOSE FORTUNATO	2480
Bairro	Município	UF
CENTRO	CORONEL DOMINGOS SOARES	PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	04/12/2019	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Vidraceiro de edificações, independente

Atividade Principal (CNAE)

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

Ocupações Secundárias

Fabricante de esquadrias metálicas sob encomenda ou não, independente

Comerciante independente de vidros

Lavador(a) e polidor de carro independente

Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal

4743-1/00 - Comércio varejista de vidros

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificacao>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 35.703.986 EDENILSON TELLES PROCOPIO
CNPJ: 35.703.986/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:31 do dia 22/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2024.

Código de controle da certidão: **1F68.91BB.5802.17AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

017

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031791110-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.703.986/0001-40**

Nome: **35.703.986 EDENILSON TELLES PROCOPIO**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 815/2023**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 22/10/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QE5434XZ3EPT

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EDENILSON TELLES PROCOPIO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

565

35.703.986/0001-40

265

ENDEREÇO

RUA JOSE FORTUNATO, 2480 - CASA - CENTRO CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Outras obras de acabamento da construção, Fabricação de esquadrias de metal, Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio varejista de vidros

Observações:

Coronel Domingos Soares, 22 de Setembro de 2023

Emitido por: Ana Paula Cruz da Silva

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 35.703.986/0001-40
Razão Social: 35703986 EDENILSON TELLES PROCOPIO
Endereço: RUA JOSE FORTUNATO 2480 / CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2023 a 11/10/2023

Certificação Número: 2023091208472729394766

Informação obtida em 22/09/2023 09:24:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 35.703.986 EDENILSON TELLES PROCOPIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.703.986/0001-40

Certidão nº: 50713942/2023

Expedição: 22/09/2023, às 09:26:30

Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **35.703.986 EDENILSON TELLES PROCOPIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.703.986/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

021

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de empresa especializada para conserto emergencial da cobertura do ginásio de Esportes João Maria Alves Taques, com mão de obra e materiais.**

Especificação de Dotações:

12 Departamento de Esportes

002 Divisão de Esporte Amador e Gestão de Espaços Esportivos

27.812.0009.1028 Ampliação e Melhorias de Praças Esportivas

Conta de despesa - 6610- fonte de recurso 504

27.812.0009.2075 Manutenção das Atividades da Divisão de Esporte Amador e Gestão de Espaços Esportivos

Conta de despesa - 6680- fonte de recurso 000

33.90.30.00.00 - Material de consumo

33.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 27 de setembro de 2023.

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 96/2023

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Dispensa referente a Contratação de empresa especializada para conserto emergencial da cobertura do Ginásio de Esportes João Maria Alves Taques, com mão de obra e materiais.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Dispensa", a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Contratação de empresa especializada para conserto emergencial da cobertura do Ginásio de Esportes João Maria Alves Taques, com mão de obra e materiais. Limitado ao teto máximo de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Esportes.

Coronel Domingos Soares, 27 de setembro de 2023.

Liomar Antônio Bringhenti
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

033

PROCESSO N.º 125-2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23-2023

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do Departamento de Esportes para Contratação de empresa especializada para conserto emergencial da cobertura do Ginásio de Esportes João Maria Alves Taques, com mão de obra e materiais. Tomando por base o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

O Ginásio Municipal recentemente passou por uma ampla reforma, que contemplou pintura, troca de forros, e substituição do piso da quadra esportiva. No entanto com as fortes chuvas de granizo que atingiu todo o Município no mês de agosto a cobertura sofreu danos, o que ocasionou diversas goteiras sobre o piso novo da quadra esportiva.

A contratação emergencial visa solucionar o problema de forma rápida, evitando que as goteiras venham a formar "bolsas" de água embaixo do material da quadra esportiva fazendo com que a mesma se deteriore e venha a apresentar problemas. A contratação se justifica ainda para manter as diversas atividades esportivas da municipalidade em andamento, como os treinamentos de categorias de bases, campeonato de futsal, campeonato de vôlei e os horários que são disponibilizados a comunidade.

O menor valor proposto nos orçamentos enquadra-se no Art. 24 da lei 8.666/93, o qual dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados conforme certidões negativas apresentadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação e considerando que o esporte e o lazer é um direito individual e coletivo constitucionalmente assegurado, cabendo ao Poder Público propiciar as condições materiais suficientes para a efetivação dessa garantia e considerando que o telhado do Ginásio de Esportes João Maria Alves Taques está apresentando muitas goteiras, tornando impossível a prática de esportes em dias chuvosos, causando uma deficiência de tal atividade para toda a população residente apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8380	Botijão de gás para maçarico	1,00	UN	400,00	400,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

2	8377	Mão de obra cobertura	10,00	HORA	270,00	2.700,00
3	8378	PU 350 ML, Vedação de calhas	15,00	UN	50,00	750,00
4	8379	Rolo manta Asfáltica 3MM	3,00	UN	116,67	350,01
TOTAL						4.200,01

PROPOSTAS

	Proponente	CNPJ	R\$ valor
1º	35.703.986 EDENILSON TELLES PROCOPIO	35.703.986/0001-40	R\$ 4.200,01
2º	TANIA MARA CASTANHO BUENO	41.676.225/0001-40	R\$ 4.750,00
3º	RUDINEI MARCOS BRANCALIONI	16.505.781/0001-06	R\$ 4.900,00

EXECUTOR

35.703.986 EDENILSON TELLES PROCOPIO
35.703.986/0001-40
RUA JOSE FORTUNATO, 2480 CASA - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO
CIDADE/UF: Coronel Domingos Soares/PR
EDENILSON TELLES PROCOPIO
097.071.789-06

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pela primeira classificada aliada a sua regularidade fiscal, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de Departamento de Esportes.

VALOR

R\$ 4.200,01 (Quatro Mil e Duzentos Reais e Um Centavo).


NOTA FISCAL

A Nota Fiscal deve ser encaminhada, no e-mail comprasmcds@gmail.com, no mesmo dia de sua Emissão.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	1F68.91BB.5802.17AC	22/09/2023	20/03/2024
Receita Estadual	031791110-90	22/09/2023	20/01/2024
Receita Municipal	815/2023	22/09/2023	22/10/2023
FGTS	2023091208472729394766	22/09/2023	11/10/2023
Débitos trabalhistas	50713942/2023	22/09/2023	20/03/2024

Coronel Domingos Soares-PR, 27/09/2023


FERNANDA ROBERTA DA
ROSA
088.427.099-80



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de Contratação de empresa especializada para conserto emergencial da cobertura do Ginásio de Esportes João Maria Alves Taques, com mão de obra e materiais, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	6610	12.002.27.812.0009.1028	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2023	6680	12.002.27.812.0009.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 27/09/2023.

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 452/2023

PROCESSO N.º 125/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023

Traz a análise procedimento de compra direta supra mencionado que objetiva a contratação de serviços para restauro de revestimento da cobertura do ginásio de esportes João Taques com vistas a eliminar goteiras formadas por tempestade de granizo ocorrida em 12 de agosto de 2023.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Consoante demanda do setor interessado, Departamento de Administração e Esportes, aliado ao que dispõem no relatório da presidência da Comissão de Licitações, que, por sua vez, avaliou as cotações realizadas bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração, conforme dispositivos da Lei nº 8.666/1993. Neste quesito, frisamos, para que bem entendido fique, que os Procuradores não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas/atribuições.

A forma de contratação/aquisição escolhida pela administração parece se amoldar aos fundamentos da Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso II, a saber:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)”

Por conseguinte, nos cumpre invocar o disposto no artigo 23 da mesma Norma:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



Em se adotando a via da “dispensa”, conforme o caso e dentro dos limites supracitados, que por sua vez, *in casu*, tem por teto o importe de R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais) há que se ter em conta sempre a verificação prévia de que os valores a serem contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado afastando-se, assim, a ocorrência do superfaturamento.

Quanto ao quesito das “compras diretas” o TCU-Tribunal de Contas da União assim se manifestou, quando da edição de seu “Manual de Compras Diretas”, em suas pgs. 01 e 02:

“b. Realização de licitação nas hipóteses em que é permitida a contratação direta Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.
Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e a razoabilidade.”

Logo há que se verificar também o binômio custo/benefício, aliado ao atendimento das normas já citadas, para realização dos certames licitatórios bem como a formalização dos processos de dispensa os quais, ainda que mais céleres, requerem menor formalismo para sua eficácia. Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se, desde já, a publicação de termo de ratificação e do conseqüente extrato de contrato, observando-se, neste quesito, o disposto no art. 62 da Lei 888/93:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Vale ressaltar que a dispensa de licitação é exceção à regra imposta pela norma federal, sendo que o mestre Marçal Justen Filho, versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir”.

Continua o Jurista, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, sempre que possível deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique à mercê contínua de procedimentos de compra direta, ainda que dentro dos limites econômicos “toleráveis” ou demais exceções previstas em Lei, evitando incidir no desvio de modalidade licitatória. Vale pequeno destaque no que diz respeito as ocorrências do serviço público que podem ser perfeitamente previstas de antemão para o exercício corrente bem como para os vindouros, que ensejam, em decorrência de um bom planejamento, a realização de licitação para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Salutar lembramos o que determina o §2º do art. 25 da Lei 8.666/93 para os casos de dispensa e inexigibilidade:

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua ratificação formalizada localmente pelo próprio Prefeito, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração, assim como do extrato do contrato, quando este for celebrado, além da inserção do processo na íntegra no portal de transparência do Município na rede mundial de computadores.

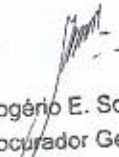
Por fim, citamos que este parecer é meramente consultivo, e não vincula a discussão do objeto, não se constituindo de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito. Este parecer tomou por base os documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

Ante o breve exposto, se tem que:

- a. O inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 apresenta uma das possibilidades de contratação direta, dispensável de licitação convencional, dentro do limite de valor estatuido pela dita Norma, presentemente da ordem de até R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), consoante exposições anteriores;
- b. O aperfeiçoamento das contratações diretas, segundo art. 38 da Lei 8.666/63, não está condicionado a emissão de parecer jurídico e caso este exista não terá o efeito vinculativo ao feito.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares-PR, 27 de setembro de 2023.


Dr. Rogério E. Schmidt
Procurador Geral
OAB/PR 59902 - Port. 169/2015



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 128/2023

FINALIDADE: Dispensa para contratação de empresa especializada para conserto emergencial da cobertura do ginásio de esportes João Maria Alves Taques, com mão de obra e materiais.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº125/2023 dispensa de licitação nº 23/2023, solicitando a análise e parecer, referente a possibilidade de Dispensa para contratação de empresa especializada para conserto emergencial da cobertura do ginásio de esportes João Maria Alves Taques, com mão de obra e materiais.

É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Dispensa para contratação de empresa especializada para conserto emergencial da cobertura do ginásio de esportes João Maria Alves Taques, com mão de obra e materiais.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) processo com Justificativa e fundamentação.
- b) Indicação de recursos e dotação Orçamentária;
- c) Termo de ratificação;
- d) termo de referência;
- e) proposta de Preço;
- f) Parecer Contábil;
- g) parecer Jurídico;



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

030

h)CND's;

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da contratação e baseada na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 onde regulamenta Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VI-CONCLUSÕES Em face do exposto, ao objeto para Dispensa para contratação de empresa especializada para conserto emergencial da cobertura do ginásio de esportes João Maria Alves Taques, com mão de obra e materiais, considero regular a contratação. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento administração, para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 27 de setembro de 2023.


Dirlei de Lima
Controle Interno



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022
CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



MANIFESTAÇÃO JURÍDICA 456/2023

Demanda:	Memorando 97/23 de 28/09/2023
Recebido para parecer	28/09/2023 às 11h
Solicitante:	Fernando Martins
Cargo:	Diretor Departamento de Esportes
Solicitação:	Manifestação sobre eventual impedimento de contratação de serviços no âmbito do processo 125/2023
Anexos:	-.

I – Intróito

A unidade supracitada da administração municipal solicita manifestação jurídica sobre a incidência de impedimento legal para efetivação de contratação no âmbito do processo administrativo 125/2023, para execução de reparos em revestimento externo (manta asfáltica) da cobertura do ginásio de esportes João Taques.

É o necessário e breve relato.

II – Dos fatos

Esta municipalidade confeccionou processo de contratação sob nº 125/2023, dispensa de licitação nº 23/2023, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, para contratação de serviços de execução de pequenos reparos em revestimento externo da cobertura do ginásio de esportes João Taques, cujos defeitos em tal cobertura decorrem da tempestade de granizo ocorrida na cidade em 12 de agosto de 2023.

A justificação para a contratação, firmada pelo Diretor do Departamento Municipal de Esportes, Sr. Fernando Martins é de que os reparos se fazem necessários para a regular utilização do centro esportivo bem como salvaguardar o patrimônio público de maiores deteriorações por conta das diversas goteiras formadas desde 12/08/2023. Cita, também, que em final de agosto foi concluída a reforma do ginásio, que além de diversas melhorias e restauros feitos, houve a troca integral da superfície de acabamento da quadra poliesportiva e que a umidade das goteiras causará um processo de descolamento do material do piso.

Menciona em sua exposição que quatro empresas foram contactadas para apresentação de orçamentos, sendo:

1. TH Metalurgica e Vidraçaria – CNPJ 37703986/0001-40 – R\$ 4.200,00;
2. Tania Mara C. Bueno – CNPJ 41676225/0001-40 – R\$ 4.750,00;
3. Rudinei Marcos Brancalione – CNPJ 16505781/0001-06 – R\$ 4.900,00; e,
4. Ademir das Calhas – CNPJ 25251986/0001-01 - R\$ 5.050,00

Dado o baixo valor dos serviços, cuja média importou em R\$ 4.725,00, a contratação se encaminhou para a efetivação através da construção de processo de dispensa, prezando pela celeridade e economicidade na contratação.

Ao final restou suscitada dúvida pelo Diretor demandante da contratação, quanto a existência de um vínculo de afetividade entre o Sr Edenilson Telles Procópio, titular da pessoa jurídica “TH Metalurgica e Vidraçaria” e a servidora municipal “Adaiane dos Santos”, que presta serviços junto ao centro administrativo.



III – Do Mérito

Consoante disposições legais sobre o tema, trazemos a baila, desde logo o que regula o contido no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, neste sentido:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Muito tem se ocupado em discutir e, obviamente, interpretar e aplicar o contido no dispositivo acima citado quer sejam nos tribunais de justiça, quer seja nos tribunais de contas da federação.

Cabe observar-se que a finalidade da Norma (art. 9º, Inciso III da Lei 8666/93) é impedir que o indivíduo, neste caso, o servidor público, venha a se beneficiar da posição que ocupa na Administração Pública para obter informações privilegiadas em detrimento dos demais possíveis interessados, interferindo de modo negativo na lisura da contratualização. Neste diapasão colacionamos o entendimento de conceituado doutrinador no campo das licitações, senão vejamos o que nos ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

“é necessário indagar a razão que conduziu a Lei a vedar a participação ou contratação relativamente a dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Certamente, não se trata da mera condição de servidor público. Tanto é verdade que a vedação não abrange todo e qualquer servidor público. Somente apanha o sujeito vinculado ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, pág. 156).

Cabe, também, invocar o contido na recomendação administrativa 25/2019 da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas, cuja RA assim se apresenta em seus termos finais à letra “b”:

“b) No exercício do seu poder-dever de autotutela administrativa, se abstenha de realizar atos administrativos que tenham por finalidade celebrar novos contratos com pessoas jurídicas em cujo quadro societário integre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de servidor integrante da unidade responsável pela licitação, ou com qualquer servidor que, de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



acordo com a autoridade administrativa competente, tenha poder de influência sobre o certame, salientando que a proibição incide mesmo quando o servidor figurar como mero sócio cotista, sem poderes de administração, e ainda que não seja responsável pela prestação direta do serviço.”

Assim, em atenção ao disposto pela representação local do Ministério Público, apreciados os documentos jurídicos da pessoa jurídica “TH Metalurgica e Vidraçaria” não se verifica que a pessoa da servidora municipal “Adaiane dos Santos” integre a estrutura administrava da dita empresa aliado ao fato de que sua configuração é de “Microempreendedor Individual” não tendo previsão legal para formação sociedade empresária, nestes casos.

Conforme bem menciona a RA 25/2019-MP, observada a condição de vínculo com servidor, o impedimento resta concretizado quando o servidor, que tenha laços de parentesco com sócio/proprietário de pessoa jurídica, integre a unidade/órgão responsável pela licitação ou que possa ter qualquer tipo de influência no curso do processo licitatório, ocorrência não identificada, em tese, no presente caso concreto, visto que a servidora “Adaiane dos Santos” não figurou no presente processo de contratação, em nenhum momento, desde a demanda inicial até sua conclusão, assim como não integra comissão de licitações, não é pregoeira, agente de contratação, equipe de apoio, fiscal, não ocupa cargo de direção/chefia/assessoramento, assim como o órgão/unidade administrativa que atua não é demandante do objeto, não é ordenador(a) de despesa, não realiza pagamento ou faz qualquer tipo de gestão sobre o presente processo de contratação.

Passamos, agora, a abordar algumas das principais apreciações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre o tema, o qual tem de longa data norteado a atuação da administração pública no Estado em sendo órgão auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização da coisa pública, tomando por base o Prejulgado 09 daquela Corte.

O TCE-PR conta em sua estrutura com o aporte de representação do MP, chamado de “Ministério Público junto ao Tribunal de Contas” ou MPjTC tendo este, quando da edição do Acórdão 2745/10-Tribunal Pleno, em atenção a consulta da época do Município de Araçongas, em caso não idêntico ao presente, ressaltou que “*não haveria impedimento em relação aos servidores de outros órgãos ou entidades contratantes, por força do contido no inciso III, do art. 9º, da Lei de Licitações, o que se estenderia aos cônjuges, parentes, companheiros e afins.*”

Em tempos mais recentes, 2017, o TCE-PR editou o Acórdão 2290/19, muito bem entalhado, em decorrência de consulta realizada naquela oportunidade pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, que desencadeou uma série de questionamentos envolvendo dúvidas sobre incidência de dispositivo legal em modalidades de contratação, consoante variantes de nomeação além de outras correlatas ao que vale destacamos a manifestação sobre a seguinte indagação:

“2) existe proibição na contratação mediante credenciamento, de familiar de agente público do órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 26/2015?”

Ao que vale destacar que o entendimento da corte não faz distinção para aplicação das vedações do art. 9º da Lei 8.666/93 em relação a modalidade de contratação adotada assim como entende que a via de nomeação do servidor independe para a análise, tendo o TCE, em resposta final do Acórdão, assim se manifestado sobre este quesito:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 - Fone 46-3254-1166



034

“Quesito 2: A vedação prevista no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93 proíbe a participação de empresas com sócios, dirigentes ou empregados com parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos do órgão ou ente contratante, ainda que a contratação seja realizada por meio de credenciamento, se o vínculo for mantido com dirigente ou servidor integrante da unidade responsável pela licitação, bem como se restar demonstrado pela autoridade administrativa competente que referido servidor possui poder de influência sobre o certame.”(grifo nosso)

Assim, a interpretação do TCE é de que os impedimentos são firmes e valiosos salvo se o servidor que tenha o vínculo de parentesco com integrante da pessoa jurídica não integre unidade responsável pela licitação e não tenha poder de influência sobre o processo licitatório de contratação, influência esta que não nos é possível apontar diante dos elementos apresentados neste momento.

Desta feita, outro fator a ser observado no presente caso concreto, é quanto ao órgão público contratante. Neste ponto o confronto está no vínculo do servidor, se há correspondência. Quando o inciso III do artigo 9º. proíbe a participação do servidor na contratualização, esta se refere ao órgão contratante e não toda esfera municipal, estadual ou federal respectiva.

Assim, tornamos a colacionar o entendimento esculpido no já mencionado Acórdão 2290/19 do TCEPR, ainda no âmbito do dito quesito 02, que assim nos apresenta:

A 6ª Inspeção de Controle Externo opinou no sentido de que “a vedação atinge apenas os familiares de até terceiro grau de agentes públicos que detenham poder de influência no procedimento, inclusive quanto à eventual conhecimento antecipado e privilegiado da intenção da Administração Pública de contratar”. Assim, na visão da unidade, a limitação em comento não seria automática, pois deveria considerar as atribuições do agente público para verificar, no caso concreto, se o seu poder de influência seria capaz de orientar a contratação para beneficiar empresa de seus parentes até o terceiro grau. (grifo nosso)

O entendimento da 6ª Inspeção de Controle Externo, por sua vez, foi ratificada de pleno pelo Conselheiro Relator, Ivan Lelis Bonilha, ao mencionar que:

Assiste razão à unidade técnica, pois o ônus da vedação deve recair sobre o servidor que optou por ingressar no serviço público. Em relação aos seus familiares, a proibição deve ser restrita às hipóteses em que o servidor possua poder de influência sobre a contratação a ser realizada. A verificação da vedação de contratação de familiares de servidores públicos demanda a análise do caso concreto e do poder de influência do servidor no certame.(grifo nosso)

Não incide, logo de pronto, uma limitação automática e indiscriminada sob a tutela do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93, há que se observar o caso concreto. Assim, ainda que o entendimento, senso geral, reste pacificado quanto as vedações constantes da Lei as peculiaridades de cada caso devem ser analisadas.

Por fim, cabe destacar aqui recente decisão do Tribunal de Justiça do Paraná, no âmbito dos Autos 0019497-76.2023.8.16.0000, de cujo teor se destaca parte do texto do Desembargador Relator Carlos Ansur Arida:



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR**

Lei Municipal 1.037/2022

CNPJ 01.614.415/0001-18 - Av Araucária, 3120, CEP 85.557-000 – Fone 46-3254-1166



“Além disso, a 2ª Turma do E. STF, no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 26.448/RJ, ao debater sobre a incidência da Súmula Vinculante nº 13, esclareceu que a sua aplicação se restringe ao âmbito de nomeação para cargos públicos e não em sede de licitações, explicando que, naquele caso de nomeação para cargos, deveria ser priorizado o interesse público em detrimento da observância rigorosa dos graus de parentesco. Isto é, no julgado acima mencionado, em específico, não se aplicaria o disposto no art. 1.595, § 1º, do Código Civil.”(grifo nosso)

Ou seja, no presente caso não se mostra oportuno invocar os dispositivos consignados na Súmula Vinculante 13 do STF, aplicável apenas para os casos de nomeações para cargos públicos que possam incidir em nepotismo, não se estendendo para as contratações públicas.

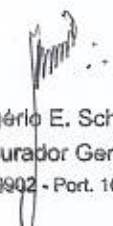
Ressalvamos, mais uma vez, que a contratação em apreço tramitou pelo departamento de esportes e administração, aliado ao fato de que os servidores que firmaram os atos decorrentes do procedimento não tem nenhuma relação com o cargo ou com as atribuições exercidas pelo(a) servidor(a) “Adaiane dos Santos”, não sendo possível identificar, de pronto qualquer influência deste(a) no certame, confeccionado para execução de pequenos reparos no revestimento externo da cobertura do ginásio de esportes João Taques, em decorrência de tempestade de granizo ocorrida em 12 de agosto último.

IV- Conclusão

Diante de todo o exposto, observado o contido na RA 25/2019 MPPR, no Acórdão 2745/10 TCEPR, Acórdão 2290/2019 TCEPR, Prejulgado 09 TCEPR de interpretação da Súmula 13 STF, artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 815/17:

- a. Não nos foi possível identificar a presença dos impedimentos constantes do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 aplicável ao processo de contratação 125/2023, salvo melhor juízo do Sr Prefeito Municipal.

Coronel Domingos Soares-PR, 28 de setembro de 2023.


Dr. Rogério E. Schmidt
Procurador Geral
OAB/PR 59902 - Port. 169/2015



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

036

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23-2023**

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Departamento de Esportes, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

35.703.986 EDENILSON TELLES PROCOPIO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8380	Botijão de gás para maçarico	1,00	UN	400,00	400,00
2	8377	Mão de obra cobertura	10,00	IIORA	270,00	2.700,00
3	8378	PU 350 ML., Vedação de calhas	15,00	UN	50,00	750,00
4	8379	Rolo manta Asfáltica 3MM	3,00	UN	116,67	350,01
TOTAL						4.200,01

Pagamento: Até o 15º dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 12 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 28/09/2023.

Liomar Antônio Bringhentti
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23-2023

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8686/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Departamento de Esportes, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9390	Borrão de gás para mecânica	1,00	UN	400,00	400,00
2	9377	Mão de obra sobentada	10,00	HORA	210,00	2.100,00
3	9378	FLU 350 M - Vedação de calhas	15,00	UN	50,00	750,00
4	9379	Roller marca Asfáltica 3MM	3,00	UN	115,67	350,01
TOTAL						4.200,01

Pagamento: Até o 15º dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 12 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 28/09/2023.

Liomar Antônio Brighentti - Prefeito em Exercício

529426212



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

038

CONTRATO nº 102/2023 Processo dispensa 23/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: 35.703.986 EDENILSON TELLES PROCOPIO, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JOSE FORTUNATO, 2480 CASA - CEP: 85557000 - BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº35.703.986/0001-40 neste ato devidamente representada por EDENILSON TELLES PROCOPIO de CPF 097.071.789-06.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa 23/2023, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para conserto emergencial da cobertura do Ginásio de Esportes João Maria Alves Taques, com mão de obra e materiais, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	8380	Botijão de gás para maçarico	UN	1,00	400,00	400,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	8377	Mão de obra cobertura	HORA	10,00	270,00	2.700,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	8378	PU 350 ML, Vedação de calhas	UN	15,00	50,00	750,00
LOTE: 001 - Lote 001	4	8379	Rolo manta Asfáltica 3MM	UN	3,00	116,67	350,01
TOTAL							4.200,01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 4.200,01 (Quatro Mil e Duzentos Reais e Um Centavo), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

3.1 O prazo total de entrega/execução será de **30 dias (Trinta dias)**, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

3.2 O aperfeiçoamento do objeto deverá ser feito em até 5 Dias após emissão de requisição, podendo ser solicitada de forma fracionada durante o prazo total de entrega/execução do contrato, descrito no item anterior.

3.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os objetos que estejam em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento, constatar-se que os fornecimentos/execuções foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou



incompleto, a Contratada será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

3.4 Em caso de objeto entregue/executado em desconformidade com o especificado, ou com defeito, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) para fazer a substituição e/ou reparação. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

3.5 Os serviços serão executados no Ginásio Municipal de Esportes, na Rua Vereador José Maria Belles da Silveira, centro, Coronel Domingos Soares – Paraná.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à Contratada entregar/executar o objeto sem prévia emissão de requisição expedida pelo Departamento de Esportes.

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a Contratada interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A Contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO – A Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho ou entrega;

PARAGRAFO QUINTO – É vedado a Contratada transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pela contratada deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO OITAVO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro, deverão ser encaminhados pela Contratada através de termo formal, devidamente justificado, juntamente com as comprovações fiscais, devidamente protocolado junto à Contratante, para eventual concessão do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO: O prazo para a apreciação e emissão de decisão do referido pedido dar-se-á, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de protocolo.

A Contratada deverá continuar fornecendo o produto, bem como emitindo as respectivas notas fiscais com o valor atual, sem prejuízos a Contratante, sendo que qualquer alterações de valores somente poderão ser aperfeiçoadas após a data de publicação do Termo Aditivo.

PARAGRAFO TERCEIRO: Eventuais reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

040

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a emissão da nota fiscal, com atesto após objeto(s) devidamente accito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6610	12.002.27.812.0009.1028	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6680	12.002.27.812.0009.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo do presente, contendo a descrição do processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do mesmo dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail compraspmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade. As notas fiscais deverão se fazer acompanhar de certidões de regularidade fiscal do Contratado, perante o FGTS, a Justiça do Trabalho e perante as RECEITAS ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL, sendo que A falta de regularidade fiscal, neste momento, importará na não emissão de novas ordens de fornecimento/execução e/ou suspensão das já emitidas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do Contratado através de procedimento administrativo.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais e a apuração de responsabilidade via procedimento administrativo.

PARAGRAFO SÉTIMO – As Notas Fiscais emitidas em desfavor da municipalidade devem se fazer acompanhar das respectivas autorizações de compras emitidas pelo setor de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o setor de Compras da municipalidade é autorizado a solicitar os objetos e o Contratado não deverá entregar ou executar qualquer item que seja solicitado por terceiros, ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data da publicação do seu extrato junto a imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.
- c) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.
- e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.
- f) A CONTRATADA deverá providenciar para que seus funcionários utilizem uniformes e equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, estabelecidos pelas Normas de Segurança do Trabalho, a fim de garantir a integridade física dos trabalhadores. Ainda na área da execução dos Serviços, a CONTRATADA deverá impedir que o público transite pelos locais realizando sinalização ou marcação mitigando possíveis acidentes.
- g) O transporte do pessoal deverá ser realizado por veículo adequado, sendo de responsabilidade da empresa.
- h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- j) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com as devidas comprovações;



k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

l) Reparar no prazo máximo de 5 (cinco) dias os serviços que vierem a apresentar falhas na execução, sendo os custos todos as suas expensas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

8.1 À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de aperfeiçoar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução ou fornecimento do objeto, fraudar a entrega/execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

a) A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;

d) quando a CONTRATADA falir;

e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO - Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Esportes, através do Sr Fernando Martins, juntamente com o Fiscal Geral Antônio Carlos Kovoliski, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

044

CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.
Cel. Domingos Soares-PR 29/09/2023


ANTONIO CARLOS KOVOLISKI
72246103991


EDENILSON TELLES PROCOPIO
09707178906


FERNANDO MARTINS
09601905979


LIOMAR ANTONIO BRINGHENTI
88145670934

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023 – Data 29/09/2023

Ref. Processo dispensa 23/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614416/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR, a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): 35.703.986 EDENILSON TELLES PROCOPIO, Sediada na RUA JOSE FORTUNATO, 2480 CASA–CEP: 85557000–BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 35.703.986/0001-40

OBJETO(S):

Contratação de empresa especializada para conserto emergencial da cobertura do Ginásio de Esportes João Maria Alves Taques, com mão de obra e materiais.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 4.200,01 (Quatro Mil e Duzentos Reais e Um Centavo), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal.

Prazo de execução/entrega: 30 dias

Prazo de vigência: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Função recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6610	12.002.27.812.0001.028	504	3.3.90.39.00.00	De Exercício
6690	12.002.27.812.0001.2075	0	3.3.90.39.00.00	De Exercício

02/10/23